ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE JOÃO LISBOA/MA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 02, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a desconcentração administrativa no âmbito do Poder Executivo do município de João Lisboa, dá delegação de competência ao ordenador de despesa e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei n. 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda";

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração e a descentralização da Administração Direta e Indireta e dos Fundos municipais quanto à ordenação de despesas;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Complementar Municipal que alterou a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de João Lisboa e revogou as Leis municipais em contrário;

CONSIDERANDO, a edição e vigência da art. 64, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a descentralização administrativa e financeira do município, bem como o dever de sua regulamentação por intermédio de normativo próprio;

CONSIDERANDO, as nomeações do Secretário Municipal de Finanças e do Secretário Adjunto Municipal de Fazenda, pelas Portaria nºs 06 e 31/2025, respectivamente,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o art. 64, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Ficam instituídas a descentralização, a ordenação e a disciplina dos atos administrativos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e dos atos relativos as subvenções, quanto a legalidade, legitimidade e economicidade, no âmbito da administração pública direta e quando instituída a indireta e fundacional do Município de João Lisboa, Estado do Maranhão.

Art. 3º. A delegação de competência para ordenar despesas, emitir empenho, autorizar pagamentos, assinar contratos, convênios, realizar contratações temporárias e outros atos administrativos, no âmbito da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais, aos responsáveis dispostos no parágrafo único do presente artigo.

Parágrafo único. Na estrutura do Poder Executivo Municipal, são ordenadores de despesa:

I – O Secretário Adjunto Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças dos seguintes órgãos:

a) Gabinete do Prefeito;
b) Secretaria de Municipal de Administração e Modernização;
c) Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos;
d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
e) Secretaria Municipal de Saúde;
f) Secretaria Municipal de Educação;
g) Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
h) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
i) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
j) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Produção;
k) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
l) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

II - O Secretário Municipal de Saúde será o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

III - O Secretário Municipal de Educação será o ordenador de despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, bem como todos os programas que

envolvam dispêndio de recursos.

IV. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social será o ordenador de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

V. O Secretário Municipal de Meio Ambiente será o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º. Os Ordenadores de despesas serão responsáveis pela autorização do procedimento administrativo das despesas, não podendo delegar essa função a outro servidor, respondendo, em todo caso, administrativamente, civil e penalmente, pela mal versação do erário.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador de despesa toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município.

Art. 5.º O Secretário Municipal de Finanças, centralizará as operações financeiras de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas, nos termos do art. 65 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. A ordem de pagamento será assinada pelo Secretário de Finanças.

Art. 6º. A competência determinada no art. 3º, *Caput*, §§ 1º ao 4º, desta lei, compreende a competência para realizar licitações, compras diretas, justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação para fins de contratação para a execução de obras e serviços de engenharia, fornecimento, contratação de pessoal e demais contratações, observado o procedimento da Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, das leis municipais e demais normas legais vigentes, bem como executar os procedimentos de ordenar, empenhar, liquidar e autorizar o pagamento da despesa, conceder suprimentos de fundos nos processos de interesse de suas respectivas pastas e entidades e proceder todos os demais atos necessários à realização das despesas, observadas as responsabilidades jurídico-contábil, administrativa, civil e penal do ordenador de despesa, nos atos que praticar no exercício de suas atribuições.

Art. 7º. Os ordenadores de despesas autorizados por este Decreto, se submetem a observar as normas e diretrizes contidas nas Lei n° 14.133/2021 e Lei Orgânica do Município, bem como nas demais normas legais que regem a matéria.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º. Fica revogado o Decreto municipal de Ordenação de Despesas anterior, bem como todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

João Lisboa –MA em, 07 de janeiro de 2025.

FÁBIO VALE DE HOLANDA
PREFEITO MUNICIPAL